



# MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

### PROCESSO Nº 102/2022 PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 068/2022

Objeto: aquisição de veículos novos para atender as necessidades da municipalidade, com entrega total, em atendimento a emenda parlamentar nº 360004246722 bem como emenda parlamentar 31350009, conforme especificações constantes do Anexo I.

Impugnante: **VIA JAPAN LTDA**

#### DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O item 11 do Edital prevê que “até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão...”.

A impugnação ao Edital foi protocolada via e-mail em 10/11/2022, portanto, **tempestiva**, atendendo o disposto no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

#### DOS FATOS

Insurge-se a impugnante **VIA JAPAN LTDA**, contra o Edital de licitação – Pregão (Eletrônico) nº 068/2022, no que diz respeito a especificação constante do item 1 constante do Anexo I do Edital.

A impugnante alega que as especificações do veículo constante do item 01 da forma que está disposta, impossibilita sua participação no certame.

Sendo assim solicita a retificação do Edital, em relação as especificações do produto do item 01 nos seguintes termos:

#### DA EXIGÊNCIA – ITEM/LOTE 01

**VEÍCULO LEVE, NOVO, TIPO SEDAN, ZERO QUILOMETRO**, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, SOM RÁDIO AM/FM, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA (ORGINAIS DE FÁBRICA); ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO NO MÍNIMO 2022; COR SOLIDA BRANCA; MOTOR COM INJEÇÃO ELETRÔNICA; BI-COMBUSTÍVEL; COM POTÊNCIAMÍNIMA DE 107 CV; CÂMBIO AUTOMÁTICO; COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 (CINCO) LUGARES INCLUINDO MOTORISTA; COM 4 (QUATRO) PORTAS, TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO E ALARME – ORIGINAIS DE FÁBRICA); CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBURTÍVEL DE 40 (QUARENTA) LITROS; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1,5 cc, POTÊNCIA MÍNIMA DE 107 CV; PORTA-MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 560 (LT) E COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI E ITENS DE SÉRIE E MANUAIS, EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO/EQUIPAMENTO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM ROSANA OU REGIÃO.

#### DA ALTERAÇÃO – ITEM/LOTE 01 VEÍCULO LEVE, NOVO, TIPO SEDAN, ZERO



# MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

QUILÔMETRO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, SOM RÁDIO AM/FM, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA (ORIGINAIS DE FÁBRICA); ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO NO MÍNIMO 2022; COR SOLIDA BRANCA; MOTOR COM INJEÇÃO ELETRÔNICA; BI-COMBUSTÍVEL; **COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 105 CV**; CÂMBIO AUTOMÁTICO; COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 (CINCO) LUGARES INCLUINDO MOTORISTA; COM 4 (QUATRO) PORTAS, TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO E ALARME – ORIGINAIS DE FÁBRICA); CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 40 (QUARENTA) LITROS; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1,5 cc, **POTÊNCIA MÍNIMA DE 105 CV**; **PORTA-MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 470 (LT)** E COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI E ITENS DE SÉRIE E MANUAIS, EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

## DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre informar que o procedimento em referência está sendo processado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, obedecendo aos critérios objetivos estabelecidos no Edital, com vistas à preservação do interesse público na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando os princípios que regem as licitações.

Analisando a peça acostada aos autos, e tendo em vista as informações prestadas pelo Setor de Transportes de que as fábricas possuem características individuais na fabricação de seus veículos e por isso alguns modelos possuem pequenas diferenças de modelo automotivo, e que neste caso o produto/modelo de veículo que a impugnante pretende ofertar não interfere no que busca a Administração no presente procedimento, esclarecemos que o modelo do veículo apresentado pela impugnante será aceito para a participação no certame.

## DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, presentes os requisitos de admissibilidade, em especial a tempestividade, conheço da impugnação proposta, para, no mérito, informar a impugnante que o modelo de veículo ofertado será aceito para a participação no presente certame.

Publique-se nos termos do item 2.2.2 do edital e dê ciência, via fax ou e-mail, a impugnante, bem como aqueles que já encaminharam os recibos de retirada de edital.

Rosana, 17 de novembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Jair Francisco Camargo**  
Secretário de Licitações e Compras